



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2018

CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012.926208/2018

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, n.º 1142, Bloco 03, Alphaville, na cidade de Baurueri/SP, CEP: 06455-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rodrigo Salzano, Diretor Comercial de Mercado Público, portador do RG n.º 27.525.719-8, inscrito no CPF sob o n.º 275.428.558-08.

PREPOSTOS: Sayla El-Kouba da Silva, Consultora Comercial Mercado Público, inscrito no RG sob n.º 956.846 SSP/SC, telefone (41) 98847-0616, e-mail sayla.elkouba@sodexo.com, e Yasmin Bernardi Nassar, inscrito no RG nº 46.567.071-4 SSP/SP, telefone (11) 3594-7952, e-mail yasmin.nassar@sodexo.com.

FISCAL DE CONTRATO: Daiane Bittencourt da Rosa, Contadora, inscrita no CPF sob n.º 031.212.389-22, telefone (48) 3224-9091 – ramal 224, e-mail daiane.bittencourt@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 010/2018 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração e fornecimento de vales refeição e alimentação, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 012.926208/2018.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para administração e fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e alimentação para os empregados da sede e subseções do Coren/SC na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, e conforme especificações no Anexo I do processo licitatório que o antecedeu.

Cláusula 2ª VALOR CONTRATO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Custos					
Objeto	Custo Total Mensal Estimado do Benefício	Taxa Administração	Custo Total Mensal Estimado Taxa	Custo Total Mensal Estimado + Taxa	Custo Total Estimado Anual
Serviço de administração e fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e alimentação para os empregados da sede e subseções do Coren/SC	R\$ 51.084,00	-3,61%	(R\$ 1.844,13)	R\$ 49.239,86	R\$ 590.878,32
Custo Médio Estimado do Contrato.....					R\$ 590.878,32

Cláusula 3ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 O fornecimento de vale refeição e/ou alimentação será elegível entre um e/ou outro a critério do empregado, de acordo com o firmado no acordo coletivo de trabalho anual.
- 3.2 A Contratada deverá começar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato.
- 3.3 A entrega dos cartões novos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar da solicitação e envio dos dados dos beneficiados.
- 3.4 Os custos com confecção e entrega dos cartões magnéticos, novos ou repostos deverão estar incluídos nos preços ofertados, não sendo possível qualquer cobrança adicional.
- 3.5 Mensalmente, será emitida pela Contratada, nota fiscal com vencimento contra apresentação.
- 3.6 A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.
- 3.7 A Contratada deverá emitir a nota fiscal após a liberação dos créditos nos cartões refeição e alimentação dos empregados, e receberá o pagamento da nota fiscal em até 07 (sete) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal.

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren/SC e indicar local adequado para a entrega dos itens.
- 4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 4.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 4.4 Indicar, formalmente, o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.5 Solicitar a retificação/substituição dos serviços e cartões que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Contrato.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.6 Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 4.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento.
- 4.8 Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 4.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 5ª DA LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADES MÍNIMAS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAIS CREDENCIADOS

- 5.1 Considerando que os empregados na função de fiscalização viajam por todo o Estado de Santa Catarina, torna-se necessário que a abrangência do recebimento dos cartões a serem utilizados sejam aceitos em todo o território de Santa Catarina.
- 5.2 A Contratada deverá comprovar, mediante relação inscrita, o mínimo de estabelecimentos credenciados para alimentação e refeição por cidade, conforme relação abaixo:

DA ACEITABILIDADE		
Cidade	Alimentação	Refeição
Blumenau	25	110
Caçador	05	05
Chapecó	35	45
Concórdia	08	04
Criciúma	20	40
Florianópolis	150	180
São José	90	120
Palhoça	12	20
Itajaí	30	85
Joinville	90	180
Lages	35	25
Tubarão	12	15

- 5.3 A Contratada é obrigada a manter o mesmo número de estabelecimentos credenciados durante toda a execução contratual, além de exigir dos postos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 6ª DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Contratante.
- 6.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto.
- 6.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 6.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 6.5 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 6.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 6.7 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 7.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
 - 7.1.1 Rubrica: 6.2.2.1.1.31.90.16.001 – Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Cláusula 8ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

Cláusula 9ª DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 9.1 As alterações dos valores contratuais serão regidas pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e serão pertinentes apenas para o valor total do contrato (em virtude das correções do valor do benefício a ser creditado nos cartões).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.2 Será admitido o reajuste da taxa de administração, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 10ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
- 10.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Falhar na execução do Contrato;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 10.2 Para os fins do item 10.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 11ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 11.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado da Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 11.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 11.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 11.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 11.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 12ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 13ª DO FORO

- 13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 22 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Rodrigo Salzano
Diretor Comercial de Mercado Público
Sodexo Pass do Brasil

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____